



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 886/2017

São Luís, 15 de março de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	16
Pleno	16
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	23
Atos dos Relatores	24

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 323 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Designação de comissão de sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1125/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos, e como Membro Suplente, Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo, sob a presidência do primeiro, para conduzirem Sindicância Permanente Investigativa destinada a apurar responsabilidade por remessa indevida de autos do Processo nº 5889/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 332 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor João Marcos Dutra, matrícula 6429, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 193/17, a partir de 05/04/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, conforme memo nº 22/2017-CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 333 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 015/2017/SUTEC/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Suporte e Atendimento, durante o impedimento de seu titular, o servidor José de Miranda Costa, matrícula nº 6775, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 338, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a tramitação dos processos administrativos de pagamento de diferenças e indenizações a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso III do art. 132 do Regimento Interno, CONSIDERANDO a necessidade de implementar maior transparência e normatizar o fluxo da tramitação dos processos administrativos cuja matéria trata do pagamento de diferenças e indenizações a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os processos administrativos referentes a pagamento de diferenças e indenizações a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos casos de diferenças salariais, de abono de permanência, indenização de férias e licença prêmio sigam o seguinte fluxograma:

1. Secretaria de Administração (SECAD), para registro em planilha de controle dos dados;
2. Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP/SUAPE), para informações sobre a situação funcional do servidor;
3. Assistência Jurídica da Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP/JURID), para emissão de parecer acerca da legalidade da solicitação;
4. Supervisão de Folha de Pagamento (UNGEP/SUFOP), para cálculo dos valores a serem pagos ou indenizados;
5. Unidade de Finanças (UNFIN), para informar a disponibilidade orçamentária e financeira;
6. Presidência (PRESI/GAPRE), para autorização do pagamento;
7. Secretaria de Administração (SECAD), para definir a ordem de pagamento e/ou parcelamento, de acordo com prioridades previstas em lei ou ordem cronológica de autuação do processo perante a Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO/SUPRO);
8. Unidade de Finanças (UNFIN), para pagamento, com observância do critério definido pela Secretaria de Administração (SECAD).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Nos termos do Item 10.16 do EDITAL Nº 01/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, a Comissão de Supervisão dá conhecimento das decisões dos recursos apresentados com fundamento no Item 10.2, "b", do EDITAL Nº 01/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nome do Candidato	Número do documento de identidade	Número do CPF	Resultado do recurso
Maricilda Cruz de Sousa	028825722005-8	038.504.583-26	DEFERIMENTO
Amanda Nunes Rodrigues Mendonça	033219902007-4	046.009.923-00	DEFERIMENTO
Janeth Cardoso Pereira	098804098-0	007.166.613-30	DEFERIMENTO
Doriane de Lima Costa	023798582003-1	038.731.673-60	INDEFERIMENTO

São Luís-MA, 15 de março de 2017.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL

RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS

Processo Seletivo para Estágio Remunerado do TCE-MA

Após a aplicação e correção das Provas Objetivas, nos termos do EDITAL Nº 01/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, a Comissão de Supervisão torna público o resultado.

LISTAGEM GERAL

Classificação	Inscrição	Candidato	Pontos	Área de conhecimento	Situação
1	299341	ROSANA DE JESUS LINDOSO	25	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
2	299473	YASMIM PENHA SILVA	25	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
3	283339	JULIANNE EVELYN ROCHA LIMA	24	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
4	299365	JUAN PABLO LINDOSO CAMPOS	24	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
5	299684	MAIARA SOARES ARAUJO	24	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
6	299384	MARIANA ROCHA RAMOS	24	ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
7	299400	JEFFERSON FERREIRA JUNIOR	23	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
8	299222	GABRIEL GASPAR MELONIO	23	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
9	299560	ANDREA LARYSSA ALMEIDA REIS	22	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
10	299642	KARLENE FONTINELE SILVA	22	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
11	299700	FERNANDA PIRES CARVALHO	22	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
12	299430	YVES STEFANNO RIBEIRO DE ALMEIDA	22	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
13	299287	LARISSA BRUZACA LOPES	21	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
14	299498	ALINE CRISTINA MORAES ALVES	20	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
15	299627	GUILHERMAN DAVI FARIAS DA SILVA COSTA	20	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
16	299576	LUCILENE DA SILVA	19	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
17	299361	MARIANA VANESSA MAIA BORGES	19	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
18	299689	MARILIA CRISTINA TAVARES ALMEIDA	19	ADMINISTRAÇÃO	Classificado

19	299366	LARISSA GISELLE SOUSA CHAGAS	19	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
20	299415	ARIELE DOS SANTOS DE SOUSA SILVA	19	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
21	299282	MAIARA SOUSA PEREIRA	18	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
22	299356	MARIA CELESTE PEREIRA DOS SANTOS	17	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
23	299309	POLLYANNA DIAS TABOSA	16	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
24	299330	MARIA JOSE RIBEIRO DE ARAUJO	15	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
25	299354	DEBORAH MORENO DOS SANTOS	15	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
26	120985	ELISANGELA MUNIZ COELHO	13	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
27	299471	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA	12	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
28	299414	JOCYMAR NOGUEIRA DA SILVA	12	ADMINISTRAÇÃO	Classificado
1	299176	ADRIANE SANTOS MENDONÇA	26	ARQUITETURA	Classificado dentro das vagas previstas
2	299390	NAYARA DAYANNE AGUIAR DE CARVALHO	24	ARQUITETURA	Classificado dentro das vagas previstas
3	299460	AMANDA NUNES RODRIGUES MENDONÇA	24	ARQUITETURA	Classificado
4	299262	CARLIANE CAMPOS SIQUEIRA	23	ARQUITETURA	Classificado
5	129671	TAMIRIS DA PAZ CAVALCANTE	23	ARQUITETURA	Classificado
6	299436	LETICIA SOUZA DA SILVA	22	ARQUITETURA	Classificado
7	299468	MARIANA PROTÁZIO SANTOS	22	ARQUITETURA	Classificado
8	299186	MARIA DA GLORIA SOUSA LIMA SOARES	20	ARQUITETURA	Classificado
9	299453	PAULO FERREIRA DA SILVA SEGUNDO	19	ARQUITETURA	Classificado
10	299283	PATRICIA DE CASSIA AROUCHA PINHEIRO	16	ARQUITETURA	Classificado
1	300045	CLAUDIA ADRYANA DE OLIVEIRA MELO	28	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
2	299332	CLAUDIO RÔMULO COSTA MENDONÇA	28	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
3	299281	MATHEUS PENHA COELHO	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
4	138345	ARIANE CRISTINA DA SILVA VIEIRA	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
5	299386	SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDES	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
6	228406	LETHICIA LIMA SILVA	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
7	299273	CELIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas

8	133867	NEARIA DOS SANTOS SOUZA	25	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
9	214509	LUANDSON COELHO FERNANDES	25	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
10	299422	CLEONILDE MARTINS MONTEIRO	24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
11	299325	GUILHERME DE ARAUJO FERREIRA	24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro das vagas previstas
12	299904	AGDA FERNANDA DE JESUS CAMPOS SILVA	24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
13	299778	ADELCELE DE CASSIA SANTOS VILELA	24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
14	300110	VITÓRIA LOPES FREITAS	24	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
15	299267	MARIA JOSÉ BRITO	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
16	299489	HERBETH FABIAN SOARES OLIVEIRA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
17	299375	WALDENY EROTILDES DE CARVALHO PEREIRA TAMARINUS	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
18	299317	IGOR MARTINS CARDOSO	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
19	299524	PAULA RENATA DE JESUS MACHADO	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
20	299523	JANETH CARDOSO PEREIRA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
21	299668	THIAGO SEGUINS SOUSA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
22	299374	MARICILDA CRUZ DE SOUSA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
23	299286	VICTOR MIRANDA SOARES	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
24	299786	CLEIDIELEN COSTA DE OLIVEIRA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
25	300052	WILSON DO ROSÁRIO CARIMAN PEREIRA JÚNIOR	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
26	299459	TATIARIA PINTO SILVA	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
27	299521	HAGATHA KELMONY GONÇALVES SÁ	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
28	300098	CARLOS WILSON SANTOS CORREA	22	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
29	299342	NAYANDRA MARIA CAMPOS SANTOS	22	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
30	299533	LUIS HENRIQUE MENDES DINIZ JUNIOR	22	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
31	299967	BENEVALDO DE OLIVEIRA SILVA	22	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
32	268353	DORIANE DE LIMA COSTA	21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
				CIÊNCIAS	

33	299364	IALDO SOUSA ARAUJO	21	CONTÁBEIS	Classificado
34	299179	KAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
35	299616	THIAGO PINHEIRO DA SILVA	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
36	299889	ERIKA REGINA SANTOS MELO	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
37	299408	DAMIANA CRISTINA SANTOS AQUINO	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
38	67319	ANDRESA SOARES LIMA	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
39	299247	GUILBERTH SILVA FERREIRA	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
40	300093	NATHALIA COSTA LOPES	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
41	299641	FELIPE COUTO BATISTA	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
42	299474	KARLYANNY SALGADO MENDES	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
43	300123	DIMISSIANA SILVA	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
44	292421	RENATA DIAS DINIZ	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
45	299184	ELOI PEREIRA DE CARVALHO NETO	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
46	299596	MARCELY CARVALHO REVIL	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
47	299548	GLICIA FERNANDA GONÇALVES GOMES	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
48	299241	MARILYA DE FATIMA SERRA	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
49	299371	BENEDITO PENHA GOMES NETO	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
50	300034	ALEX SANTOS DA SILVA	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
51	283440	ANA LUZIA DA SILVA COELHO	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
52	300077	WALEX ROMULO RODRIGUES MENEZES	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
53	299536	ALEXSSANDRA COSTA CAMPOS	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
54	209692	SANDRA MARIA PEREIRA MENDONÇA	17	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
55	299628	WALIN MACIEL DUTRA	17	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
56	299755	VANESSA FRANÇA FERREIRA	16	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
57	299494	ANNA LAYSSA PINHEIRO AGUIAR	16	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
58	299320	JEFFERSON AUGUSTO COIMBRA SOUSA	16	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado

59	299998	ADAN FELIPE ABREU SANTOS SANTANA	15	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
60	299650	THAIS ELANE COSTA DA ROCHA	15	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
61	299609	ANTHONY DIEGO DE JESUS PEREIRA	15	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
62	299173	DIANNA DO CARMO BRAGA	14	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
63	231219	KERLLY JANE AMARAL DIAS	14	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
64	299740	JOADNA DINIZ SOUSA SANTOS RAMALHO	12	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
1	299464	JOÃO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	29	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
2	299276	ALINNE PEREIRA AMARAL	27	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
3	299279	HORTENCIA ARAUJO DA SILVA	27	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
4	299349	GEISIVANY GOMES SILVA	27	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
5	299559	JAMILSON CUNHA VERDE	27	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
6	299314	DARLEM SOUSA BRAGA	27	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
7	299178	JESSICA MARIA MAIA DOS SANTOS SILVA	26	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
8	299328	MARIA CLARA GONÇALVES MESQUITA	26	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
9	299542	ERICA NUNES BARBOSA BRANDAO	26	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
10	299347	THEMIS RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA	26	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
11	299394	THIAGO VITAL SILVA COSTA	26	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
12	299392	GIANNE PIMENTA OLIVEIRA	25	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
13	299367	RAYANNE GONZAGA MENDES	25	DIREITO	Classificado dentro das vagas previstas
14	299169	MARCELLE DINIZ SOARES	25	DIREITO	Classificado
15	299171	LAERTE SILVA MENDES JUNIOR	25	DIREITO	Classificado
16	299257	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	25	DIREITO	Classificado
17	299322	CRISTIANE NASCIMENTO DE SOUSA	25	DIREITO	Classificado
18	299551	ANA PAULA BARRETO CUTRIM	25	DIREITO	Classificado
19	299416	LÚDIA MOREIRA ROCHA	24	DIREITO	Classificado
20	299445	ADRIANA LOPES RODRIGUES	24	DIREITO	Classificado
21	299227	THAIS ISABELLE MENDES	24	DIREITO	Classificado

		EWERTON			
22	299246	ANA BEATRIZ CARDOSO LOPES	24	DIREITO	Classificado
23	299331	GUSTAVO ESROM SANTOS NOGUEIRA	24	DIREITO	Classificado
24	299462	CLÍVIA SILVA SIQUEIRA	23	DIREITO	Classificado
25	299289	KAROLINE AGUIAR DA SILVA	23	DIREITO	Classificado
26	299463	FELIPE PINHEIRO GONÇALVES	23	DIREITO	Classificado
27	299482	RAMON MAIA DE OLIVEIRA	23	DIREITO	Classificado
28	299268	RAILSON CASTRO DE SOUZA	23	DIREITO	Classificado
29	299337	PAULO HENRIQUE RIBEIRO PINTO	23	DIREITO	Classificado
30	299571	RÍVIA BARBOZA FERNANDES	23	DIREITO	Classificado
31	299379	GABRIELLA SILVA MOTA	22	DIREITO	Classificado
32	299180	FABÍOLA LEITE DE SOUSA	22	DIREITO	Classificado
33	299507	ANA PAULA CAETANO DE SOUSA	22	DIREITO	Classificado
34	299165	LAURA FERNANDA FONSÊCA PEREIRA	22	DIREITO	Classificado
35	299406	CONOR PIRES DE FARIAS FILHO	22	DIREITO	Classificado
36	299575	HULDA MARIA MENEZES	21	DIREITO	Classificado
37	299209	JOÃO DE SOUSA MOTA NETO	21	DIREITO	Classificado
38	299254	MARCELA DE ABREU GOMES	21	DIREITO	Classificado
39	299508	GLORIA DE MARIA ASSIS SILVA MELO	21	DIREITO	Classificado
40	299272	JOSÉ DE SOUSA PEREIRA	21	DIREITO	Classificado
41	299535	LUCAS JUNIOR HIGINO SERRA	21	DIREITO	Classificado
42	299261	MALETA ELIZABETH MONTEIRO ARAÚJO	21	DIREITO	Classificado
43	299172	MAÍRA REZENDE MARTINS	21	DIREITO	Classificado
44	299581	GERLIANE SALES COSTA FERREIRA	20	DIREITO	Classificado
45	299166	VANESSA PAVÃO RIBEIRO	20	DIREITO	Classificado
46	166472	MARIA KAROLINE SOUZA LIMA	20	DIREITO	Classificado
47	299327	JAIRO ANDERSON DA COSTA E COSTA	20	DIREITO	Classificado
48	299446	RODRIGO ARAUJO DA SILVA	20	DIREITO	Classificado
49	299381	LETICIA DIAS CARNEIRO HELUY	20	DIREITO	Classificado
50	299488	MARCOS PETERSON BARROS CAMARA	20	DIREITO	Classificado

51	299203	JÉSSICA NATÁLIA CASTRO MENDONÇA	19	DIREITO	Classificado
52	299212	EDUARDO AFONSO PAVAO RIBEIRO	19	DIREITO	Classificado
53	299487	TAINARA KIMBERLY SILVA GOMES	19	DIREITO	Classificado
54	299503	STEFANE MESQUITA MARQUES	19	DIREITO	Classificado
55	299402	ROSILDA GOMES ARAUJO NETA	19	DIREITO	Classificado
56	299310	SALENE SILVA COSTA	18	DIREITO	Classificado
57	299277	JOEL ROGERIO DE CASTRO PIRES	18	DIREITO	Classificado
58	299368	JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA	18	DIREITO	Classificado
59	299385	LETÍCIA MERVAL NASCIMENTO	18	DIREITO	Classificado
60	299369	JAISY RAFAELLI VIANA RIBEIRO	18	DIREITO	Classificado
61	299380	ADRIANA GAMA MEIRELES	18	DIREITO	Classificado
62	299520	LÍLIAN AGUIAR DOS SANTOS	17	DIREITO	Classificado
63	299253	SABINO CORREA DA CRUZ	17	DIREITO	Classificado
64	299313	NICOLAS DA SILVA VIEGAS	17	DIREITO	Classificado
65	297059	NATANY MONTEIRO ALVES	17	DIREITO	Classificado
66	299316	GLAUCE CRISTINA VIANA BARBOSA	17	DIREITO	Classificado
67	299454	LAYANA PINHEIRO AGUIAR	16	DIREITO	Classificado
68	299428	NARELLY DA SILVA AGUIAR	15	DIREITO	Classificado
69	299288	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PEREIRA	15	DIREITO	Classificado
70	299182	ADÃO QUINA DE ALENCAR SILVA NETO	15	DIREITO	Classificado
71	299391	PATRICIA CUNHA CORDEIRO	13	DIREITO	Classificado
72	299336	CLARICE BARROS SANTOS	13	DIREITO	Classificado
73	299232	DEJIVANE PENHA SILVA	13	DIREITO	Classificado
74	299509	DOUGLAS RAFAEL ANDRADE DOS SANTOS	12	DIREITO	Classificado
1	300396	DOUGLAS MOREIRA MANGINI	26	ECONOMIA	Classificado dentro das vagas previstas
2	300148	LARISSA SAMANTHA CURVELO PEREIRA	25	ECONOMIA	Classificado dentro das vagas previstas
3	299496	MARÍLIA DE MORAIS SILVA	24	ECONOMIA	Classificado
4	300305	BIANCA MATOS RODRIGUES	24	ECONOMIA	Classificado
5	299772	WANTUIL KENNEDY COSTA CORRÊA JÚNIOR	23	ECONOMIA	Classificado
6	299976	LARISSA GUEDES SILVA ALMEIDA	23	ECONOMIA	Classificado

7	300459	ANA PAULA LACERDA GOIS	23	ECONOMIA	Classificado
8	299606	TIAGO PIMENTEL GARCÊS	22	ECONOMIA	Classificado
9	299170	GESSI PEREIRA NUNES	22	ECONOMIA	Classificado
10	300556	VINICIUS MATOS DOS SANTOS BORGES	21	ECONOMIA	Classificado
11	299962	JESSICA THALITA DUTRA SILVA	20	ECONOMIA	Classificado
12	299716	MARIA LUIZA DE AZEVEDO PINHEIRO	18	ECONOMIA	Classificado
1	299207	CLAUDIAN GOMES FERREIRA	25	ENGENHARIA CIVIL	Classificado dentro das vagas previstas
2	299404	KATYELLE SÁ SERRA	25	ENGENHARIA CIVIL	Classificado dentro das vagas previstas
3	299164	HENRIQUE DE SOUSA CRUZ	25	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
4	299395	ENNIO LIMA DE CARVALHO	25	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
5	299196	ANDERSON MICHAEL PESTANA PRIVADO	24	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
6	299174	MATHEUS MENDES OLIVEIRA	24	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
7	299189	MARCOS DA SILVA CAVALCANTE	23	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
8	299352	PAULOP RAFEL NUNES E SILVA ALBUQUERQUE	22	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
9	299360	CARLOS ROMARTIO DOS SANTOS DANTAS	21	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
10	299265	DIEGO LOPES MACHADO	19	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
11	299407	CLAYTON TIAGO RIBAMAR DOS SANTOS	19	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
12	299401	ROMULO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	16	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
1	299529	LUÍS PAULO CAMPOS DE SOUZA	8	INFORMÁTICA	Classificado dentro das vagas previstas
2	300757	VITOR FELIPE RODRIGUES PINTO	7,5	INFORMÁTICA	Classificado dentro das vagas previstas
3	35917	RAFAEL VINICIUS RIBEIRO OLIVEIRA	6	INFORMÁTICA	Classificado dentro das vagas previstas
4	299299	ANA ELISA DA LUZ LAVRAS	6	INFORMÁTICA	Classificado dentro das vagas previstas
5	299795	ANA CLEIDE SILVA TORRES	4	INFORMÁTICA	Desclassificado
6	300243	THAMYLA MARIA DE SOUSA LIMA	3	INFORMÁTICA	Desclassificado
7	299260	SIMONY LINDALVA CANTANHEDE NUNES	2	INFORMÁTICA	Desclassificado
8	299793	RAMON FELIPE FERREIRA BARROS	2	INFORMÁTICA	Desclassificado
9	299315	NIKOLAS MARTINS BRANDÃO OLIVEIRA	1	INFORMÁTICA	Desclassificado
10	300794	TIAGO PEREIRA GARCIA	1	INFORMÁTICA	Desclassificado
11	300087	DANIELE PEREIRA SILVA	0,5	INFORMÁTICA	Desclassificado

12	300226	JOÃO HIGO SOUSA NUNES	0,5	INFORMÁTICA	Desclassificado
13	300937	SAUL MILU DA SILVA VARÃO	0,5	INFORMÁTICA	Desclassificado
14	228789	CHRISTIAN DOMINGOS DE OLIVEIRA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
15	299280	RODRIGO LUIS SILVA CARVALHO	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
16	299568	FRANCISCO BORGES CARREIRO FILHO	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
17	299706	LUCAS FERREIRA GASPAR	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
18	299739	MARCOS VINICIUS LEITÃO CONCEIÇÃO	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
19	300009	ANDRÉ SANTOS SOUSA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
20	300019	CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
21	300021	BRUNO RICARDO FRANÇA MACHADO	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
22	300137	MARCIO LUCAS MOTA CAMINHA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
23	300205	ROBERTO SOARES ANDRADE	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
24	300249	PAULO FRANCISCO VEIGA DOS SANTOS	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
25	300283	ROBERTO SEREJO GRAÇA JÚNIOR	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
26	300429	DANIEL GUSMÃO PEREIRA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
27	300487	MARLON FERNANDO MORAES PEREIRA	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
28	300714	JOSÉ REINALDO PEREIRA JÚNIOR	0	INFORMÁTICA	Desclassificado
1	299397	MARIANA DE JESUS DURANS MATOS	22	JORNALISMO	Classificado dentro das vagas previstas
2	299225	MICHAEL DAVISON DA SILVA FONSECA	20	JORNALISMO	Classificado
3	299275	YAGO DA SILVA GONZA	19	JORNALISMO	Classificado
1	299595	HILSON EL FERREIRA CANTANHEDE SILVA	23	PEDAGOGIA	Classificado dentro das vagas previstas
2	299534	WANDERSON MANOEL OLIVEIRA TEIXEIRA	19	PEDAGOGIA	Classificado
3	299656	DAMARES ARAÚJO ALVES	19	PEDAGOGIA	Classificado
4	299550	JOICE KELLE DIAS MACHADO	19	PEDAGOGIA	Classificado
1	299251	LAYSE MARIA MARQUES SOARES LOPES	22	SERVIÇO SOCIAL	Classificado dentro das vagas previstas
2	215970	ADELAIDE DOS SANTOS FRÓES	20	SERVIÇO SOCIAL	Classificado
3	299205	THAYS REGINA ASSUNÇÃO BARROS	20	SERVIÇO SOCIAL	Classificado
4	299387	MARCIA FABIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	19	SERVIÇO SOCIAL	Classificado
5	299438	TALENA CARDOSO LIMA	18	SERVIÇO SOCIAL	Classificado

		VELOSO			
6	299329	JOSIELE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MESQUITA	15	SERVIÇO SOCIAL	Classificado
1	299823	MAYKISON DE MATOS SALES	16	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
2	226549	LORENA CHRISTINA RAMOS ATAIDE	16	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
3	304328	ANDRÉ LUIS COSTA DOS SANTOS DE SOUSA MACIEL	15	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
4	299278	ANA PAULA ROCHA FRANÇA	14	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
5	245244	MARIANA DA NATIVIDADE GAMA	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
6	300496	LUANA DUTRA COSTA	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
7	303748	RAYSSA SA VALE VIEIRA	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
8	299874	LUÍS VINÍCIUS FERREIRA SILVA	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
9	253449	CARLOS BRUNO SILVA DO NASCIMENTO	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
10	300236	MANOEL MIRANDA REGO JUNIOR	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
11	304354	LEONARDO TAVARES REZENDE	13	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
12	304048	MAYARA NYEDJA PEREIRA	12	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
13	268976	MAURO ROBERTO PINTO DE MATOS	12	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
14	300854	PHELIPE VIANA DA SILVA	12	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
15	300425	KAROLINE ROCHA COIMBRA	12	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
16	303607	LÍVIA FERREIRA LOPES	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
17	304427	LUCIANA RAQUEL MORAES PEREIRA	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
18	254242	ANA CAROLINE PIRES DE SOUZA	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
19	260460	ROSIMAR DOS PASSOS FERREIRA	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
20	301834	ROKSANY DINIZ TRANCOSO	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
21	303682	RUBENILSON SENA MENDES	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
22	126990	ALAN RODRIGUES CHAVES	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
23	269621	THAYNARA DA SILVA SANTOS	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas
24	250478	ELLYN SON BRENO PEREIRA DO NASCIMENTO	11	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado

25	220525	KEISEJANE BEZERRA ALMEIDA	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
26	301217	JOSIAUREA NOGUEIRA PEREIRA	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
27	251438	JODILENE CANTANHEDE AGUIAR	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
28	302230	WALMIRO SILVA ARAUJO	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
29	300422	IALLY FERNANDA COSTA LIMA	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
30	303683	RAFAELA ANDRADE ABREU	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
31	271612	BARBARA THAYNARA DA COSTA COELHO	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
32	301936	DANIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
33	270748	KAYMISON RODRIGUES COSTA	10	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
34	302398	KATIA SERRATT CORREA CASTRO	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
35	302360	MARIA DE JESUS TEIXEIRA GOMES	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
36	248968	DINALEIA CAMPOS MORAIS	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
37	265977	RODRIGO SANTIAGO DOS SANTOS SILVA	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
38	289432	LYVIA ALINE MATOS COSTA	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
39	255053	CARLA SAMIRA SILVA COQUEIRO	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
40	301580	ANDRÉIA SOARES SANTOS	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
41	304287	JORDEILSON SILVA LIMA	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
42	267441	BIANCA NUNES DA CRUZ	9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
43	146720	JOSILENE COSTA SÁ	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
44	267253	VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
45	299258	CARLOS FERNANDO SOARES SANTANA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
46	303707	CARLA BIANCA SOUSA FRANÇA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
47	244287	HERISNALDO CARDOSO AMORIM JUNIOR	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
48	304410	FRANCILENE DE SOUSA RABELO	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
49	278036	RUY DANIEL MARTINS REIS	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
50	299754	CASSIANA SAMPAIO DA SILVA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado

51	299787	RONALD COSTA SILVA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
52	226914	RAIANE PRISCILA COSTA COELHO	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
53	255949	JAYRON DE SOUSA SILVA JUNIOR	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
54	300591	KARLA NAYANE SOARES SANTOS	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
55	299396	ANNA PAULA RABELO SOUZA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
56	303139	MATEUS JOSE DA SILVA CUTRIM	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
57	169482	MARTA VICTORIA PINHEIRO DE SOUZA	8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
58	299579	NAYANE ARAUJO CAMPOS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
59	304555	LAIS DE KÁSSIA DOS SANTOS FARIAS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
60	300008	VANDA REGINA SOUSA BARROS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
61	289399	RAIMUNDA NONATA SAMPAIO SOARES DIAS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
62	248972	LARISSA INGRID CANTANHDEDE MARTINS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
63	273190	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
64	267277	FABIOLA THAMIRES ARAUJO FRANÇA	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
65	299417	LETICIA MIRACH SANTOS LINDOSO	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
66	299540	LIZANDRA MARIA FERREIRA ALMEIDA	7	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
67	302992	KALIDA DA CONCEIÇÃO SOARES DE OLIVEIRA	6	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
68	248975	SINARA KALLINY DINIZ ARAÚJO	6	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
69	283562	WILLIAN VIEGAS ARAUJO	6	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
70	299826	NATALY FERNANDA DOS SANTOS COSTA	6	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
71	240389	INGRYD GARCIA VALE	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
72	300349	RAENDERSON DOS SANTOS CARDOSO	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
73	232693	BRUNNA MATOS BEZERRA	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
74	301081	TAMIRES FERNANDA SILVA FERREIRA	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
75	262308	BRUNA SANDES DA SILVA	5	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
76	300568	ROQUELINO MARTINS	4	TÉCNICO EM	Classificado

				ADMINISTRAÇÃO	
77	268395	RAIMUNDA CLARETE CHAGAS AMORIM	4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
78	303686	MARYANE FERREIRA AMARAL	4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado
1	299359	ANDREIA SILVA DE CARVALHO	12	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Classificado dentro das vagas previstas
2	299880	LEYLAND CARLA PINHEIRO SÁ	12	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Classificado
3	299398	DIANA DOS SANTOS PINHEIRO SOUZA	7	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Classificado

LISTAGEM DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Classificação	Inscrição	Candidato	Pontuação	Área de conhecimento	Situação
1	302302	DANIELA CALDAS SIQUEIRA DE SOUSA MESQUITA	14	ARQUITETURA	Classificado
1	299532	LUIZ ALFREDO COSTA SERRA	26	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado dentro da vaga para deficiente
2	303732	ELIZIANE SILVA CUTRIM	17	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Classificado
1	300933	FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE SOUSA	20	DIREITO	Classificado dentro da vaga para deficiente
2	304495	ROBERTO DE JESUS MEDEIROS CÂMARA	19	DIREITO	Classificado dentro da vaga para deficiente
3	303187	IDALISA DE JESUS ALVES BRITO	17	DIREITO	Classificado
4	303404	ELLEN SARA PEREIRA FROZ	17	DIREITO	Classificado
5	299828	PAULO FERNANDO VIEGAS RODRIGUES	15	DIREITO	Classificado
6	304539	MARIA DAS DORES BARROS VELOSO	15	DIREITO	Classificado
7	300641	HIPOLITO SILVA SERRA FILHO	11	DIREITO	Classificado
1	300690	PAULA SAIANNY CASTELO BRANCO SOUSA	17	ENGENHARIA CIVIL	Classificado
1	275673	MARCIA GABRIELE CAMINHA FERREIRA	14	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Classificado dentro das vagas previstas

São Luís-MA, 15 de março de 2017.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 6146/2015

Natureza: Recurso de revisão

Exercício financeiro: 2007

Processo de Contas nº 7995/2008

Exercício financeiro: 2007

Recorrente: Celson César do Nascimento Mendes, CPF nº 874567293-87, residente na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro, Porto Rico do Maranhão-MA, CEP 65653-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527)

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de revisão interposto pelo Senhor Celson César do Nascimento Mendes impugnando o Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013, que manteve os termos do Acórdão PL-TCE Nº 745/2009. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1268/2013. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Porto Rico do Maranhão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 60/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Celson César do Nascimento Mendes, ao Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013, referente ao Fundeb de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 123, IV, 129, III, e 139, caput e incisos I a III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo, em parte, o Parecer nº 1031/2016 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Celson César do Nascimento Mendes ao Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013, observados os aspectos da legitimidade e tempestividade;
- b) negar-lhe provimento, considerando que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 139, I a III, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013;
- d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Porto Rico do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão PL-TCE Nº 1268/2013 e deste Acórdão para conhecimento da decisão;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12251/2013-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Denunciante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão

Denunciado: Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis: Ricardo Jorge Murad, CPF nº 100.312.433-04, Av. Ivar Saldanha, nº 139, Olho D'Água, São

Luís/MA, Cep 65.065-485; Marcos Antonio Barbosa Pacheco, CPF nº 236.569.133-15, Rua Vinte, nº 7, Conjunto Residencial Cohaserma, São Luís/MA, Cep 65.072-340
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncias sobre supostas irregularidades na destinação dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde para pagamento de gratificações de incentivo aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2013. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 22/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia sobre supostas irregularidades na destinação dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde para pagamento de gratificações de incentivo aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 1º, II, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, dissentindo do parecer ministerial, decidem pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10982/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2016

Denunciado: Secretaria de Estado do Governo

Denunciante: Tropical Ar Comércio e Serviço Ltda

Responsáveis: Antonio de Jesus Leitão Nunes, Secretário de Estado de Governo, CPF nº 409.486.253-68, Rua Miragem Sol, apt. 202, Loteamento Boa Vista, Renascença II, São Luís/MA, Cep 65.075-760; Jhonatas Mendes Silva, Pregoeiro Oficial, CPF nº 010.282.093-71, Rua do Amor, nº 58, Bacanga, São Luís, Cep 65.080-820

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2016-SEGOV, realizado pela Secretaria de Estado do Governo, tendo como responsáveis os Senhores Antonio de Jesus Leitão Nunes (Secretário de Governo) e Jhonatas Mendes Silva (Pregoeiro Oficial). Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 23/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da denúncia, com pedido de medida cautelar, relativa a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2016-SEGOV, realizado pela Secretaria de Estado do Governo, para contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização das residências oficiais do governo, tendo como responsáveis os Senhores Antonio de Jesus Leitão Nunes (Secretário de Governo) e Jhonatas Mendes Silva (Pregoeiro Oficial), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II e XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e Voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo em parte o parecer ministerial, decidem:

a) conhecer da denúncia formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA e arts. 265 a 268 do Regimento Interno;

b) considerar no mérito, improcedente, por não mais subsistirem as irregularidades suscitadas na peça delatória;
c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4163/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA

Responsável: Pedro da Silva Pereira, CPF nº 759.666.623-04 residente na Rua das Flores nº 92B, Centro, Igarapé Grande/MA, 65.340-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas do Senhor Pedro da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 814/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Senhor Pedro da Silva Pereira, presidente da Câmara Municipal de Igarapé Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 777/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Pedro da Silva Pereira, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritos no Relatório de Instrução (RI) nº 1308/2015 – UTCEX 03/SUCEX 09 como segue:

a.1) irregularidades em procedimentos licitatórios:

- Convite Nº 005/2011- assessoria e consultoria contábil (seção III, item 4.2.1.1 do RI)

MÊS	E. DESP	OBJETO	CREDOR	VALOR
Jan	339039	Assessoria e Consultoria Contábil	R B Assessoria Contábil	37.080,00

Ocorrências:

1. a dotação orçamentária informada pela tesouraria da Câmara Municipal à Comissão Permanente de Licitação (CPL), fls. 5/150, foi a de natureza de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física, entretanto, de forma divergente no edital consta que poderiam participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas e que as despesas decorrentes da licitação ocorreriam por conta da natureza de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Conforme ata da reunião de licitação participaram duas pessoas físicas e uma jurídica. Foi vencedora a empresa RB Assessoria Contábil, portanto, pessoa jurídica que recebeu pagamentos por conta da natureza de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, cuja disponibilidade não foi informada pela tesouraria;

2. não constam dos autos a justificativa/comprovação que o valor do serviço contratado é compatível com os valores praticados no mercado e no âmbito da administração pública. Consta apenas uma estimativa do valor total e mensal para o período de doze meses;

3. conforme estabelecido na cláusula 1ª, fls. 142/150, o contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, bem como gerenciamento dos serviços pertinentes à contabilidade. O mencionado contrato com vigência de 12 (doze) meses é relativo a serviço de natureza continuada e necessário anormal funcionamento da Câmara. De acordo com o § 8º do artigo 5º da Instrução Normativa (IN) nº 09/2005 é permitida a contratação, pela Câmara, de serviços de assessorias ou consultorias técnicas especializadas, na área contábil, desde que submetida ao devido processo licitatório e não tenha por objeto o exercício das atividades próprias e permanentes da Administração Financeira Pública, constantes dos arts. 64, parágrafo único, 80 e 84, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Ressalte-se ainda, que à luz do artigo 29-A da Constituição Federal, do artigo 18 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000 e, ainda, conforme Decisões Plenárias – PL-TCE Nº 40/2004,47/2005, 74/2005 e 11/2007, a contratação de serviços contábeis e advocatícios, quando feita para a execução de atividades rotineiras, caracterizando substituição de servidores e empregados públicos, devem compor as despesas com pessoal.

- Convite Nº 006/2011 –locação de veículos (seção III, item 4.2.1.2, do RI);

MÊS	E. DESP	OBJETO	CREDOR	VALOR
Jan	339036	Locação de Veículo	Raimundo de Sousa Lima Filho	24.000,00

Ocorrências:

1. não consta nos autos comprovação de que a atividade econômica das 03 (três) pessoas físicas convidadas para participarem do certame seja a de locação de veículos, pois, conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto (art. 22, § 3º);

2. contrariando o exigido no edital do convite, não foi enviada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Senhor Raimundo de Sousa Lima Filho, cujo Nº 291.420.913-49 foi informado na documentação enviada. Ressalte-se que consta no certificado de registro e licenciamento do veículo o registro do CNPJ Nº 43.425.008/0001-02 do Senhor Raimundo de Sousa Lima Filho;

3. conforme consta no Anexo II do Edital de Licitação do Convite – Especificação e Quantitativos do Objeto da Licitação, fls. 43/109 e no anexo do memorando do Presidente da Câmara, fls. 2/109, a licitação tem como objeto a locação de veículo sem motorista, porém, na relação dos servidores enviada (arquivo 4.16.00) e nas folhas de pagamentos (efetivos e contratados) não consta que a Câmara disponha de motorista;

4. o objeto da licitação não está devida e completamente especificado. No item 2.1 do edital está especificado, apenas, que se trata de locação de 01 (um) veículo destinado a atender as necessidades desta casa legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo II, parte integrante deste edital. Vale observar que, os gastos com combustível ocorrerão por conta da contratante;

5. não constam dos autos a justificativa/comprovação que o valor do serviço contratado é compatível com os valores praticados no mercado e no âmbito da administração pública. Consta apenas uma estimativa do valor total de R\$ 25.800,00 e mensal de R\$ 25.800,00 para o período de doze meses. Vale observar que, os gastos com combustível ocorrerão por conta da contratante;

Pregão Nº 001/2012 – aquisição de material de consumo (gênero alimentício, material de expediente, higiene pessoal e limpeza) (seção III, item 4.2.1.3, do RI)

MÊS	E. DESP	OBJETO	CREDOR	VALOR
Abr	339030	Aquisição de MC	C. Flávio M. Sampaio	24.000,00

Ocorrências:

1. No procedimento licitatório foram observados fatores limitantes à competitividade da licitação, tendo em vista a presença de materiais de gêneros diferentes no mesmo lote sem explicitar que as empresas poderiam cotar apenas itens de seu interesse de acordo com seu objeto social (Acórdão TCU nº 732/2008 Plenário (Sumário));

2. Não obstante tenham sido feitas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, apenas, a empresa C. Flávio M. Sampaio fez-se representar e foi declarada vencedora, conforme ata da reunião de licitação, fls. 242/281.

- Pregão Nº 002/2012 – aquisição de combustível (seção III, item 4.2.1.4 do RI)

MÊS	E. DESP	OBJETO	CREDOR	VALOR
Abr	339030	Aquisição de Combustível	D N Soares e CIA LTDA	25.024,00

Ocorrências

1. Os comprovantes de recebimento do edital de licitação por parte dos licitantes não estão datados;

2. Não consta nos autos a comprovação de que a quantidade de gasolina licitada, tenha sido estimada de forma adequada e em função da atividade eminentemente legislativa da Câmara Municipal;
3. Não consta nos autos a comprovação de que o preço unitário estabelecido – Estimativa de Custos, esteja compatível com o praticado no mercado.
- a.2 – a despesa com a folha de pagamento atingiu o limite de 72,57% do valor da receita da Câmara Municipal, descumprindo, assim, o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal/1988 (seção III, item 6.6.2 do RI);
- a.3 – não constam nos autos documentos que comprovem a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFS), descumprindo, assim, o art. 5º, inciso I e § 1º da Lei nº 10.028/2000 (seção III, item 9.1.3, do RI).
- b) aplicar ao responsável, Senhor Pedro da Silva Pereira, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, obedecida a graduação prevista no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão de multa individual de R\$ 2.000,00 aplicada a cada uma das irregularidades descritas na alínea “a”, subalíneas: subalínea “a.1”, R\$ 8.000,00; e subalínea “a.2”, R\$ 2.000,00, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Pedro da Silva Pereira, multa de R\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 43.240,00), em razão da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres), com fundamento no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – (FUMTEC), a ser paga, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “c” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);
- g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 22.972,00 (R\$ R\$ 10.000,00 + R\$ 12.972,00), tendo como devedor o Senhor Pedro da Silva Pereira.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo Eletrônico nº 3015/2015–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Quarta Companhia Independente de Chapadinha

Responsável: Major Glauber Miranda Silva, Comandante do Batalhão, CPF nº 428.343.413-20, residente na Rua do Aririzal, Cond. Itália Residence, nº 14, Turu, São Luís/MA, CEP 65.066-265

Advogado constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de gestão. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1126/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas de gestão do ordenador de despesa da Quarta Companhia Independente de Chapadinha, Major Glauber Miranda Silva, exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 20da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, em razão da ausência de irregularidades e por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, dando plena quitação ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

REPUBLICAÇÃO

ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 43/2016, relativo a Prestação de contas do Fundo Especial do Meio Ambiente, de responsabilidade dos Senhores Telma Costa Thomé Travincas e Washington Luís Campos Rio Branco, relativa ao exercício financeiro de 2009, anteriormente publicada na edição nº 846/2017 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 13/01/2017, tendo em vista que equivocadamente foi publicada a Decisão CP-TCE nº 696/2012.

São Luís, 14 de março de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 2314/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA

Responsáveis: Telma Costa Thomé Travincas, período de 01/01/ a 16/04 de 2009, CPF nº 089.044.303-30, residente na Avenida dos Holandeses, s/n, Edifício Porto Ravena, apto. 604, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-560 e Washington Luís Campos Rio Branco, período de 20/04 a 31/12 de 2009, CPF nº 127.068.923-15, residente na Rua Mitra, nº 13, Qda 32, apto. 1301, Edifício Millennium, São Luís-MA., CEP: 65.075-770 e a Senhora Rita de

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Especial do Meio Ambiente, de responsabilidade dos Senhores Telma Costa Thomé Travincas e Washington Luís Campos Rio Branco, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 43/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas do Fundo Especial do Meio Ambiente, de responsabilidade dos Senhores Telma Costa Thomé Travincas e Washington Luís Campos Rio Branco, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 862/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, com arrimo no art. 20, da Lei nº 8258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim, (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9966/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim, Prefeito, CPF nº 811.389.033-53, residente e domiciliado na Rua Mariana Luz, nº 386, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000

Exercício: 2016

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas não apresentadas. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS–TCE Nº 05/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1190/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. aplicar ao gestor responsável, Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, com fundamento no inciso III do § 3.º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, relativas a 78 (setenta e oito) eventos licitatórios elencados no Relatório de Instrução nº 7125/2016-

UTCEX/SUCEX8, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015);

II. dar ciência ao Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa ora aplicada;

III. recomendar ao gestor, Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3.º do artigo 3.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

IV. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

V. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de Itapecuru Mirim, exercício financeiro 2016, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual em comento;

VI. determinar o conseqüente arquivamento destes autos, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à sessão os Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº: 7523/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcântara

Responsáveis: Domingos Santana da Cunha Júnior e Abenaias Almeida Silva

Exercício Financeiro: 2016

Natureza: Auditoria

Assunto: Programa de Fiscalização

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) ABENAIAS ALMEIDA SILVA, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 544/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 8704/2016, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na

portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4326/2015

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestão

ENTIDADE : Secretaria de Estado das Cidades e Des. Urbano-SECID/MA

EXERCÍCIO : Período de 01/01/14 a 02/04/14

RESPONSÁVEL : Hildo Augusto da Rocha Neto

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário de Estado no período de 01/01/14 a 02/04/14 na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4326/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 9986/2016 UTCEX 3, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 9986/2016, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 14/03/2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº : 4326/2015

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Gestão

ENTIDADE : Secretaria de Estado das Cidades e Des. Urbano-SECID/MA

EXERCÍCIO : Período de 04/12/14 a 11/12/14

RESPONSÁVEL : Carla Regina Pereira Chaves

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Carla Regina Pereira Chaves, Secretária de Estado no período de 04/12/14 a 11/12/14, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4326/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 9986/2016 UTCEX – 3, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado com cópia do Relatório de Instrução nº 9986/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta

cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 14/03/2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Processo nº 12376/2016-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas

Representadas: João Batista Pereira da Silva – ME, CNPJ 63.433.973/0001-34, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 335, Vila Passos, São Luís-MA., e Prefeitura Municipal de Urbano Santos

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Medida cautelar. Pedido de realização de inspeção e suspensão de pagamentos à empresa representada. Alegação de indícios de irregularidades em contrato pactuado pelas representadas. Perigo de lesão ao erário municipal. Ausência, de plano, dos requisitos autorizadores da tutela de urgência. Conhecimento. Indeferimento do pedido de concessão de medida cautelar com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/MA.

DECISÃO 003/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em face de João Batista Pereira da Silva – ME e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos, com pedido de realização de inspeção na sede da empresa e a adoção de medida cautelar para suspender os pagamentos em favor da empresa representada.

2. Na peça exordial, o Representante alega a presença de indícios de irregularidades praticadas pelas representadas, no exercício de 2016, que importam descumprimentos de normas e, possivelmente, lesão ao erário municipal.

3. Aduz que consta no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP) a existência de contrato celebrado entre as representadas, condizente portanto com a informação prestada pelo representante legal da empresa, durante a inspeção in loco.

4. Foi produzido o competente Relatório de Instrução nº 729/2017 (fls. 36/40).

5. Foi juntado o Relatório de Inspeção realizada na sede da empresa (fls. 24/27).

6. No Relatório de Instrução, fls. 36/40, a Unidade Técnica opina pelo indeferimento da medida cautelar requerida, tendo em vista não restar demonstrada a existência, de plano, do direito vindicado na peça inaugural, visto não se extrair dos autos elementos robustos suficientes para caracterizar a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência inserta no artigo 75 da Lei Orgânica do TCE.

7. É o relatório.

Decido

8. Inicialmente, conheço da presente Representação, vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

9. No mérito, acompanho o entendimento da Unidade Técnica para indeferir o pedido de concessão de medida cautelar e adotar as providências sugeridas à fl. 39.

10. Diante do exposto, em face da inexistência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência (artigo 75 da LOTCE), denego o pedido de concessão da medida cautelar inaudita altera pars pleiteado na inicial, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/MA.

11. Determino a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para requisitar informações detalhadas referentes às notas fiscais de entrada (aquisições) e saída (vendas) de mercadorias da empresa Genildes de Almeida Moreira (CNPJ nº 12.757.528/0001-99), bem como a citação das representadas, para manifestação nos autos.

Publique-se.

São Luís (MA), 08 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator